PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 31, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Altera os artigos 31, 33, 34, 36 e 38 Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 19ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, por motivo de participação em seminário no TST, Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para defesa de tese de mestrado, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o teor do Proad nº 5730/2021 e 4909/22,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 31 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Compete ao ouvidor:

I- garantir que as demandas originadas na Ouvidoria, decorrentes das manifestações recebidas, sejam tratadas pelas unidades e órgãos deste Tribunal, com observância dos critérios e prazos estabelecidos nos regulamentos pertinentes;

II - propor ações para aprimoramento da gestão pública, por meio do encaminhamento aos demais órgãos e unidades administrativas do tribunal de sugestões e propostas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

III - promover a interação com os órgãos que integram o TRT da 19ª Região visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV- homologar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

V- encaminhar anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13460 de 2017, ao Pleno do TRT19, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 5º da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior publicação na página do Tribunal na internet; e

VI- coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na promoção do acesso a informações ou documentos produzidos e/ou recebidos pelo Tribunal, em cumprimento ao disposto na lei de Acesso a Informações."

Art. 2º O inciso I do artigo 33 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

I - telefone de discagem direta gratuita ou em atendimento pessoal, quando a manifestação será reduzida a termo;

(...)"

Art. 3º O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. As manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação, os meios de contato do usuário, informações sobre o fato e sua autoria e identificação das provas.

I – (REVOGADO);
II – (REVOGADO);
III – (REVOGADO);
IV – (REVOGADO);
V – (REVOGADO);
VI – (REVOGADO).

§ 1º O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art.4º-B, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.608/2018.

§ 2º. A exceção ao Caput se dará nos casos de denúncias ou comunicações de irregularidades, feitas de forma anônima, quando existir, de plano, provas razoáveis de

autoria e materialidade, hipótese em que o manifestante deverá encaminhar as provas de autoria e materialidade à Ouvidoria do TRT19.

§ 3º. Os meios para recebimento de denúncias ou comunicações de irregularidades, feitas de forma anônima nas situações previstas no parágrafo anterior, serão definidos em Regulamento aprovado pelo Pleno.

Art. 4º O inciso I do artigo 36 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. (...)

I- reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade;

(...)"

Art. 5º O artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.

I – (REVOGADO);
II – (REVOGADO).

§ 1° As unidades componentes da estrutura orgânica do tribunal prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, e por igual período.

(...)"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Republique-se a Resolução nº 94, de 17 de agosto de 2016, consolidando a alteração promovida por esta Emenda Regimental.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

Emenda Regimental nº 31, de 5 de outubro de 2022. Data da disponibilização:06 de Outubro de 2022. Publicado no DEJT, Caderno administrativo, em 7/10/2022,f. 1/2, 3574/2022. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT19 em 10/10/22.